



ANEXO XX - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA N.º XX/XXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, xxxxxx (nome), xxxx (função), conforme xxxx (ato constitutivo da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, decorrente do Pregão Eletrônico.n.º XXX/XXXX, Procedimento n.º 00677.000.668/2026, regendo-se pela Lei n.º 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.ºs 13.706/2011 e 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a reforma e manutenção no prédio das Promotorias de Justiça de Tapera/RS, com área total de 216,50m², situado na Rua



Getúlio Vargas, n.º 600, com fornecimento de materiais, via empreitada por preço unitário, a ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo composto por:

a) material: R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e

b) mão de obra: R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, frete, seguro, instalação, se for o caso, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A contratação possui garantia, nos termos do artigo 96 da Lei n.º 14.133 /2021, no valor correspondente a 5 % do valor contratual.



3.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

3.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

3.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

3.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

e



c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

3.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

3.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que for notificada.

3.12 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.13 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

3.14 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que



respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

3.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, após o cumprimento de todas as cláusulas do contrato.

3.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

3.17 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, em até 15 (quinze) dias após a disponibilização da súmula do presente contrato na imprensa oficial, os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente pago e assinado pelo responsável técnico;
- b) Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos da IN RFB nº 2061/2021;
- c) Planilha de preços unitários, devidamente especificado conforme proposta da CONTRATADA, sendo-lhe permitido alterar apenas os custos dos insumos de material e de mão de obra que compõem cada item da planilha; e



d) Certificado de Emissão de Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para ART ou RRT emitida, conforme Lei Estadual n.º 12.385/2005, pelo período de vigência contratual, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

4.2 O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE a depender da justificativa da CONTRATADA.

4.3 A Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional definitiva deverá ser entregue ao gestor do contrato em até 30 (trinta) dias após a disponibilização da súmula do presente contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE a depender da justificativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra, somente poderão ser iniciados após AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.

5.2 O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá ser elaborado conforme o modelo orientativo constante do Projeto Básico, com distribuição mensal de valores de livre escolha da CONTRATADA, desde que a variação não supere 10% (dez por cento), para mais ou para menos, do valor previsto pelo CONTRATANTE para cada etapa.

5.2.1 O cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE constituirá o cronograma base, servindo como referência para fins de verificação de cumprimento de



prazo, imputação de responsabilidade, aplicação de penalidades, reorganização de etapas e definição da base de cálculo do reajuste contratual.

5.2.2 Para aprovação do cronograma base, a fiscalização avaliará a viabilidade técnica das parcelas, a coerência do sequenciamento e a compatibilidade com a dinâmica operacional da obra.

5.2.3 O cronograma base poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I – inclusão ou supressão de serviços, com impacto no escopo contratual;

II – prorrogação ou redução do prazo de execução, nas hipóteses legalmente previstas, tais como:

- a) modificação do projeto ou das especificações pela Administração;
- b) acréscimo ou supressão de serviços devidamente formalizados;
- c) superveniência de caso fortuito, força maior ou fato excepcional ou imprevisível;
- d) impedimentos, embaraços ou paralisações causados pela Administração;
- e) liberação de áreas ou fornecimento de informações indispensáveis ao andamento da obra;
- f) alterações decorrentes de fatos não imputáveis à CONTRATADA que impactem o cronograma;
- g) situações que caracterizem fato da Administração ou fato do príncipe;



h) atrasos devidamente justificados pela CONTRATADA, quando aceitos pela Administração e não decorrentes de culpa da CONTRATADA.

5.2.4 Alteração no cronograma físico-financeiro que for expressamente anuída pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA poderá ser formalizada por meio de Apostilamento, quando não houver acréscimo de prazo/valor.

5.2.5 Identificado atraso imputável à CONTRATADA, o cronograma base permanecerá válido como única referência para fins de verificação de cumprimento de prazo, aplicação de penalidades e cálculo do reajuste, sendo vedada qualquer alteração de datas que favoreça a CONTRATADA.

5.2.6 Constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo global previsto no Cronograma base por responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização instaurará procedimento de apuração de responsabilidade, sem prejuízo da execução financeira.

5.3 O início da obra ou do serviço será precedido de reunião realizada com a equipe da Divisão de Arquitetura e Engenharia e representante da CONTRATADA, incluindo, obrigatoriamente, a presença do responsável técnico.

5.3.1 A reunião poderá ser no local da obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a critério da Fiscalização.

5.3.2 Na reunião deverão ser definidos os seguintes pontos:

a) programação de execução dos serviços ajustados entre os presentes;

b) necessidades sobre alteração do horário de expediente e/ou forma de trabalho, considerando a possibilidade de estabelecimento de trabalho remoto no órgão, em função do nível de intervenção e, ainda, o prazo de execução dos serviços;